

## **O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E A QUESTÃO DOCENTE**

**DAGMAR DNALVA DA SILVA BEZERRA\***

### **Resumo**

Este trabalho é parte integrante da pesquisa realizada no Doutorado em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás na linha de Formação, Profissionalização Docente e Trabalho Educativo concluída em 2016. A pesquisa documental referendada na abordagem histórico-dialética ocupa-se da compreensão do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (BRASIL, 2014) no que se refere ao tema formação docente relacionando-o ao contexto político-econômico brasileiro na atualidade. Princípios pela contextualização do Plano para em seguida discutirmos sobre as metas 15, 16, 17 e 18 que tratam da formação, profissionalização e do trabalho dos professores, com especial atenção àqueles que atuam na educação básica. Finalizamos com a reflexão de que a educação é uma prática social que reconhece o sujeito como um ser histórico e social, que se forma e se transforma e que também é politicamente comprometido com a realidade em que vive e que, em interação com outros sujeitos, assume a corresponsabilidade pela luta por um projeto social que se realiza pela justiça, igualdade e democracia, conduzida sempre pelos princípios de uma práxis emancipadora.

**Palavras-chave:** Plano Nacional de Educação. Professores. Formação Docente.

*Todos os nossos esforços, sem unidade de plano e sem espírito de continuidade, não lograram ainda criar um sistema de organização escolar à altura das necessidades do país (MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA, 1932).*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é a lei que consegue dar forma ao que foi explicitado pela Constituição Federal (CF) de forma detalhada, mas ainda assim, algumas temáticas necessitam de uma legislação complementar que pormenorizem dados quantitativos e apresentem objetivos específicos com limite temporal para que sejam alcançados. Este é o caso do Plano Nacional de Educação (PNE), com sua elaboração prevista na CF/1988 (Art. 214) e também na LDB/1996 (Art. 87, § 1º). O PNE é um planejamento de médio prazo (dez anos) para a educação nacional, em função dessa especificidade, ele deve

---

\* Instituto Federal de Goiás. Doutoranda em Educação pela FE/UFG. Agência Financiadora Fapeg/Capes.

ser (re)elaborado a cada decênio transcorrido após avaliação das metas alcançadas e daquelas que ainda não foram atingidas e por quais motivos.

De acordo com a história da educação, o Brasil já teve três planos para a educação nacional. Em 1962 foi publicado o primeiro PNE, não sob a forma de lei, mas como uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, aprovada pelo Conselho Federal de Educação (CFE). Esse primeiro plano, segundo Azanha (1995) não se tratou de uma legislação que englobava todos os temas educacionais, mas um esquema distributivo de fundos, ou seja, não se tratava de planejamento para a educação nacional. Esse conceito foi substituído, no plano, pela ideia de distribuição de recursos (HORTA, 1982). Não só por isso, mas também, esse plano foi objeto de inúmeras revisões, conforme traz o histórico do segundo PNE (BRASIL, 2001).

No primeiro ano do século XXI, o Brasil conheceu o primeiro PNE aprovado por Lei sob o nº 10.172, de 09/01/2001. Apesar de sua aprovação ter sido reconhecida como um avanço para o campo da políticas educacionais, contribuindo para a construção de políticas e programas voltados a mudanças na educação, o próprio órgão executor na Exposição de Motivos (EM) nº 33 (BRASIL, 2010), que justificava a proposta do Poder Executivo para a elaboração do novo PNE 2011-2020<sup>1</sup>, constatou que o PNE 2001-2010 foi insuficiente para consecução das metas por ele estabelecidas, porque não previu instrumentos executivos para acompanhar sua efetividade na prática e ainda por ter se baseado no tripé diagnóstico-diretrizes-metas, estrutura incompleta, de acordo com o Executivo: “Ora, diagnóstico, diretrizes e metas ficam inconclusas sem uma definição das estratégias pertinentes” (BRASIL, 2010).

Em 2014, após quatro anos de tramitação nas casas legislativas (Câmara dos Deputados e Senado Federal), foi aprovado e promulgado o atual PNE (2014-2024), Lei nº 13.005, de 25/06/2014. Organizado em quatorze artigos, a Lei reafirma o que está descrito na CF e na LDB e inova ao dispor o conteúdo que o distingue em anexo. Este é composto por vinte metas, que se desdobram em 253 estratégias, com a justificativa de um número reduzido favorecer o engajamento da sociedade civil e o controle social na execução do plano, decisivo

---

<sup>1</sup> Este era o período inicial previsto para vigência do novo Plano, após o período de dez anos do PNE/2001, previsto pela CF, ter sido atingido em 2010.

para seu sucesso (BRASIL, 2010). Entretanto, para Martins (2014), esta versão, apesar de ser acertada, pois um documento mais curto é mais provável que seja lido/acompanhado/avaliado, ficou incompleta, por “abandonar uma das bases do tripé – o diagnóstico –, que também era fundamental para que a sociedade pudesse compreender as metas e estratégias, debatê-las e, eventualmente, apontar lacunas do projeto” (MARTINS, 2014: 15).

O PNE/2014 contemplou um tema que foi vetado no PNE/2001, as metas relativas ao financiamento da educação e sua vinculação ao índice de 10% em relação ao PIB brasileiro até o final da década que ele abarca. E este é o ponto que ligará educação, ciência, formação e qualidade ao longo do Plano. Já no corpo da Lei, no artigo 2º, fica estabelecido que são diretrizes do PNE/2014:

[...] IV – melhoria da qualidade da educação; V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; [...] VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país; [...] IX – valorização dos profissionais da educação;

Esses incisos reafirmam o que está posto na CF/1988 e na LDB/1996, mas, mais do que isto, eles garantem numa lei com um tempo limite para sua efetividade, que, ainda que não sejam todos cumpridos, haverá contas a prestar, o que, se não inibe, ao menos fará os agentes do Estado se preocuparem em como farão.

De acordo com Dourado (2015), em entrevista ao Boletim da Associação Nacional de Pesquisa em Educação (Anped), “o Plano, se entendido como epicentro para as políticas educacionais, pode representar um avanço às políticas educacionais, a despeito de alguns limites e ambiguidades presentes no texto aprovado. Compreender este contexto é fundamental”.

No que se refere à formação, as metas 15, 16, 17 e 18 *parecem* contemplar suas várias perspectivas. A Meta 15 garante “política nacional de formação dos profissionais da educação [...], assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior<sup>2</sup>, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”

---

<sup>2</sup> “A formação superior para os docentes com formação de nível médio (modalidade normal), não licenciados ou licenciados, em área diversa de atuação (estratégia 15.9), em efetivo exercício tem sido adiada ao longo das

(BRASIL, 2014). Essa meta visa garantir a profissionalização da docência, o que ao longo da história do país tem se revelado num trabalho árduo para os profissionais da educação e de pouca atenção dos responsáveis pela sua oferta com qualidade. Para Souza e Magalhães (2015: 12),

Merece registro o que a análise aponta: as metas do PNE referentes à formação (15 e 16) e às condições de exercício docente (17 e 18) não apresentam soluções às questões [...] colocadas, pois não asseguram a formação ancorada nas instituições públicas e não garantem o correto desenvolvimento da profissionalização docente. Mais uma vez concorda-se com o argumento de que, sem que haja metas claras e condições para resolver as questões da formação e do trabalho docente, não há como se falar da melhoria da qualidade social da educação pública.

Questões como formação, carreira e condições de trabalho formam um tripé que sustentam a profissão docente. Para Cleusa Repulho, presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), estes “elementos equalizados compõem uma carreira justa, garantindo a valorização e desenvolvimento dos profissionais” (OBSERVATÓRIO, 2014). Contudo,

Ao determinar a opção por modelos de formação docente para a educação profissional que “valorize a experiência prática” (estratégia 15.3), o Plano retoma a lógica de valorização dos “saberes da experiência” em detrimento de conhecimentos da área de atuação profissional (COLEMARX, 2015: 30).

A Meta 16 traduz em números objetivos a questão da formação continuada em nível de pós-graduação, pois estabelece que até o último ano de vigência do PNE/2014 “*cinquenta por cento* dos professores da educação básica” devem estar formados naquele nível, contribuindo assim para o alcance de um corpo docente qualificado o que, aos olhos dos legisladores, repercutirá nos resultados da educação ofertada nas escolas de educação básica. “Para tanto, em primeiro lugar, a estratégia prevê o dimensionamento da demanda por formação continuada em regime de colaboração para posterior fomento da oferta por parte das instituições públicas de educação superior” (COLEMARX, 2015: 28).

---

últimas décadas e é reeditada como meta pelo Plano. Vale lembrar a persistência de professores leigos no exercício profissional e de professores formados na modalidade normal, admitidos para educação infantil e anos iniciais nos termos do artigo 62 da LDB/1996” (COLEMARX, 2015: 30).

O Censo Escolar 2014 (MEC/INEP/DEED) trouxe dados de que até aquele ano 31,1% dos professores da educação básica já haviam concluído a pós-graduação. Com toda a expansão do ensino superior brasileiro, graduação e pós-graduação, nos anos 1990 e 2000 conseguimos chegar em 2014 a pouco mais que trinta por cento de professores pós-graduados na educação básica, como alcançar o crescimento de 20% em 10 anos?

A Meta 17 trata de um dos pontos de maior embate entre governos e os trabalhadores em educação, a valorização de sua profissão, por meio de sua remuneração, entre outras reivindicações. Porque, uma vez que para atuar nas classes de educação básica a legislação vigente exige que o professor seja licenciado, ou seja que tenha formação superior, o seu rendimento também necessita ser equiparado “ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente” (BRASIL, 2014). A previsão é de que isto ocorra até o sexto ano de vigência do PNE/2014, meados de 2020, o que impacta positivamente na carreira docente<sup>3</sup>.

Em estudo recente, Souza e Magalhães (2015) nos colocam a par sobre as lacunas sobre os temas formação, profissionalização e trabalho dos professores abordados ao longo do texto do PNE/2014. O texto oficial não garante a universidade como espaço legítimo para a formação docente, não explicita os processos de profissionalização nos quais os professores serão inseridos ou por quais mecanismos as condições dignas de trabalho serão conferidas, tampouco esclarece de qual qualidade se fala, quando apregoa o seu alcance (ou não!) identificado por meio dos indicadores quantificáveis: matrícula, aprovação, avaliação externa, provas em larga escala e índices construídos com base exclusiva nestes elementos.

O que é preocupante, também, é que a educação básica é de responsabilidade prioritária dos estados e municípios, e estes desde a publicação da Lei do Piso Salarial, nº 11.738, de 16 de julho de 2008, enfrentam dificuldades em pagar o piso ou se negam a pagá-lo<sup>4</sup> e se não houver de fato uma participação efetiva da União, esta meta poderá encerrar o

<sup>3</sup> Rendimento médio dos professores de educação básica em relação ao rendimento médio dos demais profissionais com mesma escolaridade: em 2013: 57,3 % → Meta para 2024: 100 % (Fonte: IBGE/Pnad).

<sup>4</sup> “Os governadores de seis estados ajuizaram Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4.848) na qual pedem ao Supremo Tribunal Federal (STF) a concessão de liminar para suspender, com efeitos *ex tunc* (retroativos), o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.738/2008. Conforme sustentam os autores, tal dispositivo estipula como critério para o reajuste anual do piso nacional dos professores da educação básica índice divulgado pelo Ministério da Educação. No mérito, pedem que o STF declare a inconstitucionalidade desse dispositivo legal. Na ADI, os governadores de Mato Grosso do Sul, Goiás, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina pedem ainda que, se não reconhecer a inconstitucionalidade do dispositivo questionado, a Suprema

próximo decênio como mais uma letra morta na contabilidade educacional. Talvez para que isto não ocorra, foram elencadas quatro estratégias à Meta 17 que viabilizem o cumprimento desta meta, das quais destacamos duas:

17.3. implementar, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, [...] com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4. ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional (BRASIL, 2014).

A estratégia 17.3 garante a implementação dos planos de carreira e a 17.4 subsidia a parte financeira, sem a qual qualquer “boa vontade” de governadores, prefeitos e secretários de educação não passa de “placebo” legal, ou seja, inócuo para qualquer melhora na educação.

Professores devem ser tratados e valorizados como profissionais e não como abnegados que trabalham apenas por vocação. A diferença salarial entre professores e demais profissionais com mesmo nível de instrução é inaceitável. Enquanto salário e carreira não forem atraentes, o número de jovens dispostos a seguir a carreira do magistério continuará sendo baixo. Elevar os salários do magistério é opção mais política do que técnica. Implica em mudar prioridades e passar a enxergar a Educação como a principal fonte sustentável de desenvolvimento econômico e social de um país (OBSERVATÓRIO, 2014, s/p).

A Meta 18 limita a dois anos o prazo para a elaboração dos planos de carreira dos professores por todos os sistemas de ensino<sup>5</sup>, tendo como referência o piso salarial nacional profissional em vigor (BRASIL, 2014). Para Dourado (2015),

---

Corte adote alternativamente uma interpretação conforme a Constituição Federal (CF) no sentido de que ele não detém a natureza de regra nacional, mas apenas constitui norma federal, de aplicação restrita aos órgãos e entes federais” (BRASIL, 2012).

<sup>5</sup> De acordo com o Observatório do PNE, “Não há indicador que permita o acompanhamento desta meta. Um indicador auxiliar, produzido com dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic), do IBGE, revela o número de municípios que possuem ações de regulamentação e de valorização da carreira do magistério (OBSERVATÓRIO, 2014).

O papel dos professores é tema central dos debates educacionais. Se por um lado se espera que o docente seja um mediador da aprendizagem, [por outro] há de se considerar o que é necessário para sustentar essa atuação, ou seja, uma carreira bem estruturada, bom processo formativo e boas condições de trabalho.

Questiona-se se isso poderia traduzir-se em planos de carreira convidativos, com possibilidades de profissionalização, visibilidade futura de sucesso e com segurança, aliando profissão e vida familiar com dignidade e assim validar o que preconiza o Observatório: “Um *bom* plano de carreira deve, por exemplo, permitir que um *bom* professor possa progredir na carreira sem a necessidade de deixar a sala de aula. Hoje, para a maioria dos professores, subir na carreira significa envelhecer” (OBSERVATÓRIO, 2014, grifos nossos).

Para o Coletivo de Estudos em Marxismo e Educação (COLEMARX), entretanto, é necessário questionar o significado geral do PNE/2014 para a educação pública brasileira. Há que se colocar em contexto e analisá-lo à luz do histórico dos embates e disputas em que a educação brasileira foi forjada. A metodologia de avaliação adotada por “parte significativa dos movimentos sindicais e de diversas ONGs, recusando uma análise do Plano em sua totalidade”, revelou-se tendenciosa, pois acreditaram que, por apresentar um maior volume de aspectos positivos, “deveriam lutar pela melhoria de um ou outro aspecto do Plano” (COLEMARX, 2015: 6), sem considerar que a aprovação do Plano como foi apresentado no Projeto de Lei (PL), nº 8.035, de 2010, não seria um Plano popular, discutido nas bases, nas Conae<sup>6</sup> (Conferência Nacional de Educação) de 2010 e 2014, mas, mais uma vez, seria o Plano do Executivo Federal.

A crítica recai, por exemplo, na concepção de mudança que o Plano traz, que revela mais uma proposição de “pacotes de aulas” do que de fato transformação da realidade de professores e alunos; nas propostas de formação continuada, que podem se tornar um fardo para os professores ou onerar as secretarias de educação sem, contudo, refletir objetivamente na dinâmica das salas de aula. Para COLEMARX (2015: 29),

O processo de formação continuada, sem que estejam claras as áreas prioritárias anunciadas no PNE, se materializa em diversas ações pulverizadas por secretarias estaduais e municipais, por programas do MEC/CAPES e, quantitativamente

---

<sup>6</sup> As Conae ocorreram na cidade de Brasília em 28/03-01/04/2010 e em 19-23/11/2014.



relevante, via empresas privadas de educação, fundações e institutos ligados à mercantilização da educação. O incentivo ao aprimoramento profissional (formação continuada) não redundará em proporcional ascensão ou melhoria na carreira docente. Na maior parte das iniciativas ainda prevalece a lógica de treinamento em serviço para mitigação de problemas emergenciais.

O mais grave dessas medidas é a impregnação dos conceitos neoliberais na esfera educacional, pois o Estado, além de dar incentivos para os estabelecimentos de ensino privado, gerencia as políticas educacionais de forma paternalista, legando às instituições de ensino público uma situação de sucateamento, desvalorização dos profissionais da educação e a desqualificação do trabalho docente e, como consequência, baixa qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem.

“O trabalho do professor tem sido modificado em sua essência, isto é, intelectualmente esvaziado, transformado em exercício de tarefas predeterminadas. Portanto, falar em valorização é, além de tudo, resgatar o caráter intelectual da docência” (COLEMARX, 2015: 33). O investimento na formação e atuação profissional não pode, pois, reduzir-se a uma qualificação técnica simplesmente, pois é necessário que ela seja também política, isto é, que expresse sensibilidade às condições histórico-sociais da existência dos sujeitos envolvidos na educação.

O PNE é atravessado pela lógica de formação minimalista, principalmente no que concerne ao projeto educacional ofertado à classe trabalhadora. [...] Estas estratégias apontam para o movimento que desvia o direito à educação para o direito à *certificação de escolaridade* (COLEMARX, 2015: 34).

Questões como formação e profissionalização necessitam ser redefinidas à luz das novas demandas colocadas pela globalização da economia, não com objetivos mercadológicos decorrentes dos processos de reestruturação produtiva e das novas relações sociais de trabalho, desta sociedade profundamente desigual, que é a capitalista, mas com objetivos de promover formação profissional sólida e crítica, para garantir direitos universais a todos, tais como uma educação de qualidade.

Portanto, considera-se que é impreterível uma política educacional, que redefina a formação do profissional docente, que crie condições para sua profissionalização, lhe dando



visibilidade social, retirando-o de uma *semiprofissionalização*<sup>7</sup>. De transmissor de conhecimentos, preocupado com o aprimoramento técnico, o professor passaria a agente político, corresponsável pela transformação social das camadas populares. A partir daí pode-se vislumbrar uma nova relação entre formação, profissionalização, carreira e qualidade da e na educação.

Finalizando, a análise da formação, da profissionalização e do trabalho docente no contexto político-econômico, possibilita a apreensão das suas contradições e seus limites, mas também dos seus alcances e do seu potencial transformador. Isto leva-nos a reafirmar, a partir da produção da “Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação” (Anfope)<sup>8</sup>, que é necessário que a formação docente esteja pautada em três *dimensões fundamentais e intrinsecamente relacionadas*, que possibilitam, conseqüentemente, o alcance da profissionalização qualificada e do trabalho digno:

- a) *Dimensão profissional*: que requer um corpo de conhecimentos que identifique toda a categoria profissional e, ao mesmo tempo, corresponda à especificidade de cada profissão. b) *Dimensão política*: que aponte para a necessidade de que os profissionais formados capazes de repensar e recriar a relação teoria-prática, o que só pode se dar se tiverem uma formação que permita uma visão globalizante das relações educação-sociedade e do papel do educador comprometido com a superação das desigualdades existentes. c) *Dimensão epistemológica*: que remete à natureza dos profissionais da escola, instituição social necessária à socialização e à elaboração de um saber, na qual o científico deve ter um espaço privilegiado [Documento Final do II Encontro Nacional da Anfope de 1986] (ANFOPE, 1989: 11, grifos nossos).

Pois, contempladas estas dimensões, chegaremos à educação que compreende o sujeito como histórico e social, que se forma e se transforma e que também é politicamente comprometido com a realidade em que vive, que assume a corresponsabilidade pela luta por um projeto de sociedade justa, igualitária e democrática, conduzida nos princípios da práxis emancipadora.

<sup>7</sup> Para Mariano Enguita (1991), os professores encontram-se em lugar intermediário entre a profissionalização e a proletarização, nomeando-o como semiprofissão.

<sup>8</sup> “A Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope) é uma entidade de caráter político-acadêmico originária do movimento dos educadores na década de 1970, e hoje, é uma Entidade de referência no cenário nacional quando se trata de desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a formação e valorização dos profissionais da Educação (ANFOPE, 2016).

## Referências

ANFOPE. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação. **Documento Final do IV Encontro Nacional**. Comissão Nacional de Reformulação dos Cursos de Formação do Educador. Belo Horizonte, julho de 1989. Disponível em <http://anfope.com.br/documentos/documentos-de-entidades/documentos-oficiais-dos-encontros-nacionais/> Acesso em 11/03/2016.

ANFOPE. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação. **Sobre a Anfope**. Disponível em <http://anfope.com.br/anfope-2/about/> Acesso em 11/03/2016.

AZANHA, José M. P. Política e planos de educação no Brasil: alguns pontos para reflexão. In: **Educação: temas polêmicos**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

BRASIL. **Constituição Federal**, aprovada em 05/10/1988. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, nº 9.394, de 20/12/1996. Brasília: Congresso Nacional, 1996.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional da Educação (PNE)**, Lei nº 10.172, de 09/jan/2001. Brasília: MEC/INEP, 2001.

\_\_\_\_\_. **Lei do Piso Salarial dos Professores da Educação Básica**, nº 11.738, de 16/07/2008. Brasília: Congresso Nacional, 2008.

\_\_\_\_\_. **CONAE 2010** - Conferência Nacional de Educação: Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação. Documento Referência. MEC, 2010.

\_\_\_\_\_. **Exposição de Motivos**, nº 33, apresentando o PL para o PNE 2011-2020. Brasília: 2010.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal**. Governadores questionam critério de reajuste do piso nacional dos professores. Março de 2012. Disponível em <http://stf.jusbrasil.com.br/noticias/100053039/governadores-questionam-criterio-de-reajuste-do-piso-nacional-dos-professores>. Acesso em 12/01/2015.

\_\_\_\_\_. **Rendimento médio dos professores de educação básica**. Brasília: IBGE/Pnad, 2013.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024**, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

\_\_\_\_\_. **Censo Escolar**. MEC/INEP/DEED. Brasília: Inep, 2014.

COLEMARX – Coletivo de Estudos em Marxismo e Educação. **Plano Nacional de Educação 2011-2020: Notas Críticas**. 35 anos. Aduf/RJ Seção Sindical, Andes-SN, Central Sindical e Popular - Conlutas, 2015.

DOURADO Luiz F. **Entrevista ao Boletim da 37ª Anped** – Reunião Nacional conferencista de abertura (11/05/2015). Disponível em: <http://37reuniao.anped.org.br/entrevista-com-luiz-dourado-conferencista-de-abertura-da-37a-reuniao-nacional-da-anped/> Acesso em 01/11/2015.

ENGUITA, Mariano F. A ambiguidade da docência: entre o profissionalismo e a proletarização. **Revista Teoria e Educação**, nº 4, Dossiê “Interpretando o trabalho docente”, 1991, Porto Alegre, p. 41-61.

HORTA, José S. B. **Liberalismo, Tecnocracia e Planejamento Educacional no Brasil**. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1982.

MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA, 1932. In: SAVIANI, Dermeval (et al.). **O legado educacional do século XX no Brasil**. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

MARTINS, Paulo de S. A história do PNE e os desafios da nova lei. BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024**, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

OBSERVATÓRIO. **Observatório do PNE e da Campanha Nacional pelo Direito à Educação**. 2014. Disponível em <http://www.ebc.com.br/educacao/2014/07/entenda-o-pne>. Acesso em 26/05/2015).

SOUZA, Ruth C. C. R. de; MAGALHÃES, Solange, M. O. Pesquisa acadêmica sobre professores em interlocução como o plano nacional de educação – PNE (2014-2024): epistemologias, confluências e contradições. BRZEZINSKI, Iria (org.). Dossiê: PNE 2014-2024 e a formação e valorização docente: expectativas, conquistas, novos dilemas. **Revista Formação Docente**, 2015.